

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.215 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar a Barragem Aeroporto Municipal de Juína, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Juína, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00242/2024/GSB/SEMA, de 17 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/24049.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Aeroporto Municipal, no município de Juína ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31998
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Prefeitura Municipal de Juína – CNPJ: 15.359.201/0001-57
- VI. Município/UF: Juína/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°25'19,498"S, 58°42'33,758"W
- VIII. Altura (m): 7,31
- IX. Volume (hm³): 0,068
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Juína.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00242/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00242/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31998

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Anexo 1 – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA preenchido e assinado pelo responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 032467 (Pág. 3-12);
- Requerimento Padrão preenchido em nome Município de Juína (CNPJ nº 15.359.201/0001-57), assinado pelo Sr. Paulo Augusto Veronese (CPF nº 927.601.121-87), Prefeito do Município - Gestão 2020-2024; cópia dos documentos de identificação e comprovante de endereço da prefeitura municipal e do representante legal (prefeito em exercício) (Pág.13-14; 26-27;40); Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cópia da Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos em 15 de novembro de 2020, para a gestão 2021/2024 (Pág. 28-40);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados - barramento principal (Pág. 15-20);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400242A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Pág. 21-22; 262);
- ART correspondente aos estudos, levantamentos, mancha de inundação e projetos do barramento (ART nº 1220240156526) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 25-26);
- Cópias dos documentos de identificação do responsável: comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa ALM Empreendimentos Ltda. junto a receita federal e junta comercial, comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, (Pág. 41-56);
- Relatório técnico de inspeção – Barramento Aeroporto Municipal de Juína, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do talude, cronograma de manutenção e conservação, cronograma de obras vertedor e dissipador, relatório fotográfico (Pág. 57-213);
- Mapas de localização, área do imóvel, curvas de nível, locação das estruturas no barramento (Pág. 214-215; 217-218);
- Mapa da área de drenagem barramento (Pág. 216);
- Projetos do barramento – Folhas 1 a 12 de 1 (Pág. 219-230);
- Relatório - Mancha de inundação de rompimento hipotético – Barramento Aeroporto Municipal de Juína (Pág. 231-257).
- Mancha de inundação de rompimento hipotético - informação sobre o Arquivo *shapefile* (Pág. 258).

E nas complementações, juntada, via e-mail (Pág. 268-270): Cópia da publicação no D.O.E; Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT215622/2022, área de 85,7208, em nome da Prefeitura Municipal de Juína, propriedade do Aeroporto Municipal de Juína; Cópia do documento de posse (matrícula nº 49.125).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Prefeitura Municipal de Juína
CPF/CNPJ:	15.359.201/0001-57





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do empreendimento:	Estrada Vicinal, s/n, CEP 78.320-000
Nº CAR:	MT215622/2022
Município/UF:	Juína/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo
Idade (anos):	Entre 10 e 30
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Vias locais
Sub-bacia/Bacia:	A-14 - Alto Juruena/ Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento localizado na região da pista do Aeroporto Municipal de Juína.

3.1 Barragem principal

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento Aeroporto Municipal de Juína
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11° 25' 19.498"S, 58° 42' 33.758"O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	5,69
Precipitação média anual (mm)**:	1.987
Altura máxima projetada (m):	7,31
Cota do coroamento (m):	323,30
Comprimento do coroamento (m):	198,21
Largura média do coroamento (m):	74,36
Largura da base no talvegue (m):	110,30
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:3,45H/1V:2,25H
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Aluvião
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	319,50
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	320,41
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	27.176,60/2,71
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	35.405,72/0,035
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	35.825,54/3,583





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	67.761,02/0,068
Borda livre (m)	3,8
Borda livre mínima (m)	2,89
Localização do extravasor auxiliar:	ombreira esquerda (11° 25' 21.009"S e 58° 42'31.811"O)
Sistema extravasor auxiliar	2 tubos de concreto, diâmetro de 1,0m, declividade de 1,2%, profundidade normal de 0,940m, coeficiente de rugosidade de 0,0130, velocidade de saída de 3,687m/s (Pág. 102-109).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	319,42
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	2,83/500
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	13,65/500

Adequações previstas: O responsável técnico informou que será construído um monge extravasor "[...] composto por duas manilhas de 1,20 metros, capazes de atender a vazão necessária de 7,99 m³/s. O cálculo foi realizado considerando apenas um tubo. Contudo, ao final do dimensionamento, a vazão será multiplicada pelo número total de tubos. O extravasor será de concreto e terá um diâmetro de 1,20 metros, com um coeficiente de rugosidade de 0,013, [...]. A declividade adotada para o sistema será de 1,2%, velocidade de saída de 4,159m/s. A instalação do monge ocorrerá na ombreira direita do barramento, nas coordenadas geográficas Lat.: 11° 25' 16.342"S e Long.: 58° 42'32.447"O". (Pág. 110-113). E de acordo com o cronograma de obras as atividades tem início em 18/08/2025 e finalização em 30/11/2025 (Pág. 151).

Condições Físicas: O Responsável Técnico informou que para realização das simulações numéricas, foi utilizado "O programa GeoStudio é um software de elementos finitos composto por oito módulos para a modelagem numérica de diferentes problemas geotécnicos em regime estacionário ou transiente. As Figuras 37 e 38 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 3,284 e 2,021 maiores que os permitidos. Ou seja, esta etapa não é crítica para a estabilidade da barragem com essa configuração geométrica. O FSmín da etapa de operação é de 1,876, como mostra a Figura 39, sendo superior ao mínimo recomendado na literatura técnica. Na etapa de operação, só é avaliado o talude de jusante, pois a montante a água atua como um elemento estabilizador, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante". (Pág. 119-131).



SEMAPAR202400242A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de Inundação: O estudo de ruptura hipotética de ruptura da barragem (Pág. 231-258) por meio de simulação utilizando modelo hidrodinâmico por meio do "software HEC-RAS uma classificação de terreno a partir da opção Create a New Land Cover Layer", os parâmetros utilizados no estudo foram: área do reservatório de 3,58ha, volume de 67.761,02m³/s, área da mancha de inundação de 11ha, altura da barragem de 7,31m, largura da brecha de 14,31m, tempo de formação de 0,20h. "O hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos 13,65 m³/s". Os resultados estão estabelecidos na tabela 3." E concluiu que "No entanto, o rompimento potencial poderia afetar uma estrada vicinal localizada a jusante da barragem em questão."

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): De acordo responsável técnico é o extravasor, na cota de 319,42, vazão de 2,83m³/s (Pág. 15).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

De acordo com o estudo hipotético de ruptura do barramento (Pág. 231-257), apresentado pelo responsável técnico, resultou na mancha de inundação conforme imagem do Relatório, página 254 dos autos e da *shapefile* anexa, e, por meio da análise da mancha apresentada, constata-se que um possível rompimento do barramento, devido a pista do aeroporto localizar-se na região do coroamento do barramento, está na área possível de ser afetada, assim no item (b) Potencial de perdas de vidas humanas é pontuada como FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) somados 8 (oito) pontos.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1



SEMAPAR202400242A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		11

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelétricas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		06

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento Aeroporto Municipal de Juína
NOME DO EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Juína

1 – CATEGORIA DE RISCO	Pontos
-------------------------------	--------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	06
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		51
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica na





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31998.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Novembro/2025
2. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	Novembro/2025





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.Plano de Ação de Emergência (PAE)	Novembro/2025
4.Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
5.Revisão Periódica da Segurança da Barragem (RPSB)	07 anos

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: § 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. § 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

1.Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após as alterações/modificações propostas construção, descritas no cronograma de obras com previsão de início das atividades para em 18/08/2025 e finalização em 30/11/2025 (Pág. 151) em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.

2.Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, de acordo com cronograma de obras, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.

3.Protocolizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

4.É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Técnica.

5. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202400242A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.215 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Aeroporto Municipal de Juína, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Altos Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'19,498"S e 58°42'33,758"W, na propriedade rural, no município de Juína/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.732 de 19 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Cabeceira Granalta, UPG TA - 4 - Altos Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 15°19'28,9"S e 54°51'43,3"W, na propriedade rural, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT